

ACORDO DE PARCERIA

Acordo de colaboração entre o Município de Vila Nova de Gaia e a LMTS Portugal, Lda., que opera em Portugal sob a marca CIRC para a instalação e operação de sistema de bicicletas/ trotinetes com motor partilhadas sem doca

Entre

O **Município de Vila Nova de Gaia**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na **Rua Álvares Cabral**, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante.

A **LMTS Portugal, Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva n.º 515176516 com sede na **Rua Dr António Cândido nº5 1º 1050-075 Lisboa** representada neste ato pelo Felix Petersen, adiante designada por **CIRC** ou **Operador**.

Considerando que:

- A.** De acordo com os resultados do inquérito à Mobilidade nas Áreas Metropolitanas de Porto e Lisboa, realizado pelo INE em 2017, 62% das deslocações diárias em Vila Nova de Gaia são efetuadas em transporte individual;
- B.** O Município tem feito um conjunto de investimentos nos modos suaves/ativos, nomeadamente através da criação de uma infraestrutura de suporte às mobilidades ciclável e partilhada, entre outras atividades que visam encorajar e promover o uso de modos alternativos ao automóvel particular. A promoção da utilização dos modos suaves como alternativa ao automóvel, em deslocações de curta distância ou como complemento do transporte público é uma medida que poderá contribuir para a adoção de hábitos de transporte mais sustentáveis;
- C.** Os sistemas que compõem o ecossistema de mobilidade suave e que promovem a partilha vão ao encontro das estratégias do Município;
- D.** O Município encoraja, no âmbito da promoção dos transportes sustentáveis na cidade, a prossecução de atividades económicas privadas de mobilidade partilhada, inclusive soluções de mobilidade de uso partilhado sem doca;
- E.** É pertinente o desenvolvimento de um projeto piloto que permita aferir a viabilidade e eficácia de um sistema de trotinetes com motor no Município e sustentar um futuro regulamento municipal rigoroso e eficaz;
- F.** A operação da **CIRC** no Município deve decorrer no estrito cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o disposto no Decreto-Lei

Dr

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

n.º 47/2018, de 20 de junho, nas sua redação atual e demais legislação aplicável, e em articulação com a autarquia, no que diz respeito à utilização do espaço público;

G. A **CIRC** compromete-se e responsabiliza-se pelo cumprimento estrito de todos os requisitos legais de acesso e exercício da sua atividade que lhe sejam ou venham a ser aplicáveis;

G. A exploração de sistemas de partilha de bicicletas/ trotinetes com motor sem doca tem caráter inovador, importando por isso monitorizar e regular, por via do presente Acordo, as condições de atuação deste operador, sem prejuízo do posterior e eventual desenvolvimento de regulamentação específica na matéria pelo Município;

É celebrado o presente Acordo de Parceria (“Acordo”), que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto a definição e o estabelecimento das regras e condições a que fica sujeita a instalação e operação, pela **CIRC**, de um sistema de 200 bicicletas/ trotinetes com motor partilhadas sem doca na cidade de Vila Nova de Gaia.
2. A **CIRC** é um operador de sistemas de trotinetes com motor de uso partilhado sem doca, tendo demonstrado interesse em operar na cidade de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 2.ª - Deveres do Operador

1. A operação da **CIRC** deve conformar-se com as regras legais e regulamentares aplicáveis em matéria de circulação e estacionamento de bicicletas/ trotinetes com motor, e deverá ocorrer de modo a não causar perturbações à circulação e a não prejudicar a acessibilidade e segurança de pessoas e bens na via e espaços públicos, nomeadamente a de pessoas com mobilidade reduzida. Concretamente, o **Operador** deve cumprir, e assegurar o cumprimento, do seguinte:
 - a) As bicicletas/ trotinetes com motor serão disponibilizadas pelo **Operador** nos locais destinados para o efeito (“pontos de partilha”), cuja localização e instalação serão previamente autorizados e acompanhados pelo **Município**, ou nos demais lugares legalmente destinados para o efeito;
 - b) O **Operador** deve garantir, numa base diária que, às 9 horas da manhã, a totalidade da sua frota de bicicletas/ trotinetes se encontra nos pontos de partilha;
 - c) O **Operador** deve disponibilizar na sua App, de forma visível para os seus

- utilizadores, os pontos de partilha, de modo a que os utilizadores consigam encontrar facilmente as zonas onde se recomenda deixar estacionadas as bicicletas/ trotinetes;
- d) As bicicletas/ trotinetes com motor devem ser disponibilizadas e estacionadas sem criar obstruções na via pública e sem impedir o tráfego ou o fluxo de peões, incluindo pessoas com mobilidade reduzida;
 - e) As bicicletas/ trotinetes com motor deverão cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis e estar plenamente operacionais, de modo a permitir a sua utilização segura. Especificamente, o **Operador** deve demonstrar que, sempre que existe um carregamento da bateria da trotinete, existe uma revisão do estado de cada veículo, ao nível das condições/estado do equipamento, antes de ser re-colocada nas ruas do município;
 - f) O **Operador** deve remover ou relocalizar as bicicletas/ trotinetes com motor que se encontrem estacionadas em locais proibidos ou de forma a causar obstrução à circulação e à acessibilidade e utilização de vias e passeios por outros utilizadores, por iniciativa própria e também sempre que solicitado pelo **Município**;
 - g) Se o município criar zonas proibidas à circulação ou estacionamento, o Operador tem que garantir que a sua App impeça que os utilizadores desliguem/finalizem/circulem as viagens de trotinetes nessas zonas.
 - h) Caso os municípios vizinhos ainda não tenham autorizado a operação da **CIRC**, o Operador deve garantir que a sua App impede que os utilizadores desliguem/finalizem/circulem as viagens de bicicletas/ trotinetes nessas zonas.
 - i) O **Operador** deve estar contactável pelos serviços do **Município** ou pelas entidades que este indicar durante o horário de funcionamento do sistema de partilha de trotinetes com motor, para que lhe possa ser comunicada a necessidade de relocalização/remoção de trotinetes com motor nos termos da alínea anterior, através da pessoa de contacto e do número de telefone identificados na Cláusula 10.ª;
 - j) O **Operador** deve dispor da capacidade de monitorizar as trotinetes com motor em tempo real, devendo impedir, através da respectiva remoção, que quaisquer bicicletas/ trotinetes com motor danificadas ou inoperacionais permaneçam disponíveis na via pública e assegurando a sua atempada remoção;
 - k) O **Operador** cumprirá, no que lhe for aplicável, as apólices de seguro que cubram os danos dos seus utilizadores e protegerá a confidencialidade dos seus dados pessoais, tanto no início do serviço como durante as viagens;
 - l) O **Operador** disporá de uma linha telefónica permanente de apoio ao cliente;
 - m) O **Operador** deve garantir que os Termos & Condições e a Política de Privacidade estão disponíveis na língua portuguesa e adaptados às leis portuguesas. A aceitação expressa destes, por parte do utilizador, é condição para ligar/ iniciar viagem de bicicleta/ trotinete;
 - n) O **Operador** deve garantir o cumprimento integral de todas as obrigações fiscais, nomeadamente, o envio de fatura aos seus clientes no final de cada viagem.

FD

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

- Adicionalmente, se solicitado pelos seus clientes, deve incluir o número de identificação fiscal desses clientes nas respetivas faturas;
- o) O **Operador** compromete-se a comunicar ao **Município** quaisquer anomalias verificadas quanto à condição dos elementos aplicados para assinalar e delimitar os *hotspots*, para que, com a maior brevidade possível, possam ser repostas as zonas de partilha de bicicletas/ trotinetes.
2. O **Operador** tomará todas as medidas necessárias para que os seus utilizadores estejam informados sobre as normas legais e regulamentares aplicáveis e usem as bicicletas/ trotinetes com motor em conformidade, com particular destaque para aquelas que contribuam para informar quanto à impossibilidade de utilização das bicicletas/ trotinetes em passeios ou outros espaços de uso exclusivo para peões, bem como da circulação de outras faixas proibidas para o efeito.
 3. O **Operador** ficará com a responsabilidade de informar os seus utilizadores que os mesmos deverão adequar a respetiva marcha/velocidade à natureza (calçada, betuminoso, etc) e condições do pavimento, o qual não se apresenta especificamente adequado para a circulação com bicicletas/ trotinetes a motor, em toda a sua extensão, nem a todo o momento;
 4. O **Operador**, ou quem atue por sua conta, deverá, para as operações de disponibilização ou remoção de bicicletas/ trotinetes da via pública, recorrer sempre que possível a veículos elétricos e, ainda, abster-se de perturbar a circulação pedonal, ciclável e rodoviária, nomeadamente evitando parar em segunda fila.
 5. A **CIRC** deve providenciar mecanismos que permitam aos utilizadores reportar ao **Operador** a existência de bicicletas/ trotinetes com motor danificadas ou mal-estacionadas;

Cláusula 3.^a - Locais de disponibilização e estacionamento de bicicletas/ trotinetes com motor

1. Sem prejuízo das regras gerais aplicáveis em matéria de estacionamento deste tipo de veículos, as bicicletas/ trotinetes com motor não poderão ser disponibilizadas pela **CIRC** fora dos locais destinados para o efeito ("pontos de partilha"), ou dos locais legalmente previstos, devendo existir particular diligência no reposicionamento de veículos incorretamente parados em placas centrais das praças e largos, bem como junto às entradas comuns de monumentos ou edifícios históricos ou em espaços pedonais de particular sensibilidade.
2. É proibido o estacionamento de bicicletas/ trotinetes em:
 - a. Acessos rampeados;
 - b. Passadeiras;
 - c. Paragens de transportes públicos e de transportes turísticos;

Cláusula 7.^a - Compromissos do Município

1. O **Município** colabora com o **Operador** na execução do presente Acordo, comprometendo-se, designadamente, a fornecer ao **Operador** as informações e elementos necessários para o efeito;
2. O **Município** reavaliará o presente Acordo, sempre que tal lhe seja solicitado pelo **Operador**, tendo em vista a sua adequação às condições da respetiva operação e sem prejuízo da salvaguarda dos interesses dos demais utilizadores das vias de circulação e do espaço público.

Cláusula 8.^a - Relações entre o Município e o Operador

1. O **Operador** informará o **Município** da dimensão da sua frota mensalmente;
2. O **Operador** irá facultar ao **Município**, para seu próprio uso, informação anonimizada, em formato acordado, sobre a utilização das bicicletas/ trotinetes com motor para melhorar o conhecimento sobre o fluxo e para otimizar a rede ciclável e as zonas de estacionamento, nomeadamente:
 - a) Informação em tempo real relativa à localização das bicicletas/ trotinetes com motor, através de API a integrar nas Plataformas Municipais, classificada com dados abertos;
 - b) Informação diária relativa às deslocações efetuadas pelos utilizadores, também através de API a integrar nas Plataformas Municipais, que permita ao **Município** conhecer a procura de deslocações no seu território.
3. O **Município** disponibiliza-se para disseminar toda a informação fornecida pelo **Operador** e relativamente à qual exista interesse na sua integração nas plataformas de dados aberto do **Município**.
4. O acompanhamento e monitorização das informações constantes dos números anteriores cabe à Divisão de Mobilidade e Transporte.

Cláusula 8.^a – Vigência e Início da Operação

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura, podendo o operador dar início às diligências necessárias para a implementação do projeto e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano;
2. O Operador só poderá iniciar a sua actividade no território municipal quando estiverem

- d. Postura de táxis;
- e. Lugares de estacionamento pago de duração limitada;
- f. Lugares de estacionamento destinados a pessoas com mobilidade reduzida;
- g. Lugares de estacionamento reservados.

Cláusula 4.ª Características dos Veículos

Os veículos disponibilizados no serviço de partilha devem cumprir com as normas de certificação e qualidade em vigor para todo o tipo de velocípedes em questão, no que diz respeito às componentes técnicas e funcionais dos veículos, nomeadamente travões, iluminação, estado dos pneus, sempre que se apliquem.

Cláusula 5.ª - Remoção de bicicletas/ trotinetes com motor

1. As bicicletas/ trotinetes com motor podem ser removidas pelo **Município**, nos casos previstos no Código da Estrada e respetiva legislação complementar, sem prejuízo da possibilidade de remoção pelas demais entidades fiscalizadoras com competência para o efeito.
2. Sem prejuízo do número anterior, a Polícia Municipal pode remover as trotinetes estacionadas em local indevido ou que perturbem a circulação pedonal e/ou viável, ou que prejudique a fruição do espaço público.
3. Os custos e encargos com a remoção de bicicletas/ trotinetes com motor nos termos do número anterior serão da responsabilidade do **Operador**.
4. As bicicletas/ trotinetes com motor removidas nos termos do n.º 1 desta cláusula serão colocadas em depósito próprio da respectiva entidade e o seu levantamento apenas poderá ser efetuado pelo **Operador** após demonstração da prova de propriedade das mesmas e após pagamento de quaisquer montantes devidos.
5. O **Operador** deve garantir que as bicicletas/ trotinetes com motor por si operadas são facilmente identificáveis.

Cláusula 6.ª - Intervenções na Via Pública

Quaisquer intervenções infraestruturais ou outras consideradas necessárias pelo **Operador** para a promoção da sua atividade carecem de prévia análise e autorização do **Município**, sendo os respetivos encargos da responsabilidade do **Operador**.

concretizadas as exigências previstas na cláusula 2ª;

Cláusula 9.ª - Prazo, modificação e cessação do Acordo

1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, salvo oposição de qualquer das Partes, mediante carta registada com aviso de receção dirigida à outra Parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O presente Acordo pode ser modificado pelo **Município**, por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, podendo, designadamente, rever a localização autorizada dos pontos de partilha.
3. O presente Acordo cessará a sua vigência:
 - a) Por caducidade, com a entrada em vigor de regras regulamentares ou legais que venham a regular, de modo geral, a operação de sistemas de partilha de trotinetes com motor e que sejam aplicáveis no território municipal;
 - b) Por revogação, mediante acordo entre as Partes;
 - c) Por resolução fundada em incumprimento, nos termos gerais aplicáveis.

Cláusula 10.ª - Comunicações e contactos

Todas as comunicações entre as Partes previstas no presente Acordo serão efetuadas para os seguintes contactos:

Município:

- Contacto institucional:
 - Gabinete da Presidência
 - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
 - Pessoa de contacto: Patrícia Lopes
 - Número de telefone: 969299497
 - Email: patricialopes@cm-gaia.pt
- Contacto operacional:
 - Divisão de Mobilidade e Transportes
 - Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
 - Pessoa de contacto: Susana Paulino;
 - Número de telefone: 912250286

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

- o Email: susanapaulino@cm-gaia.pt

Operador:

Contacto institucional:

- Morada: Rua Doutor António Cândido, 5 - 1º, 1050-075 Lisboa
- Pessoa de contacto: João Nuno Pereira dos Reis
- Número de telefone: 918 655 229
- Email: joao.pereira.reis@circ.com

Contacto Operacional:

- Morada: Rua Doutor António Cândido, 5 - 1º, 1050-075 Lisboa
- Pessoa de contacto: Rui Carvalho
- Número de telefone: 910 638 313
- Email: rui.carvalho@circ.com

Cláusula 11.ª - Foro competente e lei aplicável

O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa em vigor. Para apreciação e resolução das questões emergentes do presente Acordo, será competente o **Tribunal Administrativo e Fiscal Do Foro do Porto**, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Acordo de Colaboração é elaborado em dois exemplares, ficando um para cada uma das Partes.

Vila Nova de Gaia, em 2 de Julho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia



Eduardo Vítor Rodrigues

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

CIRC Portugal

Felix Petersen

